



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS BANCADA DO PTB

| |
|-----------------------------|
| Câmara Municipal de Pelotas |
| Documento Protocolado |
| Sob N.º <u>4298</u> |
| Em <u>22/09/2011</u> |
| <u>W</u> |
| Responsável |

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o ALBERGUE NOTURNO PELOTENSE ADOLFO FETTER.

Art. 1º – É declarado de utilidade pública o ALBERGUE NOTURNO PELOTENSE ADOLFO FETTER, nos termos da Lei Municipal nº 1804, de 09 de janeiro de 1970.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**VEREADOR IDEMAR BARZ
Líder da Bancada do PTB**

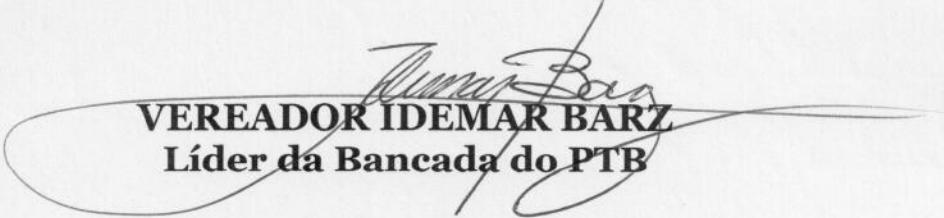
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-22-Set-2011-11:33-004238-1/2

JUSTIFICATIVA

O Albergue Noturno Pelotense Adolfo Fetter, há 32 anos em nossa cidade dando auxílio àqueles que precisam de um lar à noite, presta serviço gratuito a moradores de rua em situação de vulnerabilidade social. No local, estas pessoas têm condições de tomar um banho, se alimentar e dormir em uma cama, estando afastados da violência das ruas, dos riscos à saúde e estimulados a buscar melhores condições de vida.

Por ser uma instituição sem fins lucrativos e que tem o apoio da comunidade para ofertar estes serviços de grande valia ao desenvolvimento de nossa sociedade, achamos justo declarar-lhe de utilidade pública e, assim, usufruir de todos os benefícios que este título oferece, aumentando ainda mais suas possibilidades de ajudar as pessoas que precisam.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE SETEMBRO DE 2011.


VEREADOR IDEMAR BARZ
Líder da Bancada do PTB

**“ALBERGUE NOTURNO
PELOTENSE ADOLFO FETTER”**

DOCUMENTAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE UTILIDADE
PUBLICA

“ALBERGUE NOTURNO PELOTENSE ADOLFO FETTER”

MISSÃO

““Unimos esforços para melhor atender nossos moradores de rua.””

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

O “ALBERGUE NOTURNO PELOTENSE ADOLFO FETTER” é uma privada responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social aos moradores de rua em situação de vulnerabilidade social, estabelecida na Rua Padre Felicio nr 320, Centro – Pelotas/RS.

Dados da Entidade:

Nome da Entidade “ALBERGUE NOTURNO PELOTENSE ADOLFO FETTER”

CNPJ: 89628739000156

Código Nacional de Atividade Econômica Principal. 87.30-1-02 -
Albergues assistenciais

Secundário : não informado

Data de inscrição no CNPJ: **08/03/1979**

Endereço Rua Padre Felício nr 320, Centro – Pelotas/RS.

Tel(53) 32 22 73 95

FAX : --

E-mail -.-

Inscrição:

STDS : 987/72

CMAS – renovando

DA ADMINISTRAÇÃO:

DIRETORIA:

PRESIDENTE: ALOHIM PALMA MONTEIRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

PROFISSÃO: AUTÔNOMO

ESTADO CIVIL: CASADO

RG: 1006253304 – SSP/RS

CIC/MF: 383.814.860.68

ENDEREÇO: RUA PADRE FELÍCIO NR 320, CENTRO

CIDADE: PELOTAS UF: RS

VICE-PRESIDENTE: : ARLEI RODRIGUES E RODRIGUES
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: MOTORISTA
ESTADO CIVIL: CASADO
RG:5037658787 – SSP/RS
CIC/MF: 463.333.630-49
ENDEREÇO: RUA SEIS NR 96 – AREAL
CIDADE: PELOTAS UF: RS

PRIMEIRA SECRETÁRIA: ROSEMERI ANGRIZANO DUVAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: PROFESSORA
ESTADO CIVIL: CASADA
RG: 2036164909 – SSP/RS
CIC/MF: 620.256.860-72
ENDEREÇO: RUA SEIS NR 96 - AREAL
CIDADE: PELOTAS UF: RS

SEGUNDA SECRETÁRIA: JUREMA SILVEIRA DA COSTA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: PROFESSORA
ESTADO CIVIL: CASADA
RG: 8003630632 – SSP/RS
CIC/MF: 336630250-04
ENDEREÇO: RUA ANDRADE NEVES 2474 - CENTRO
CIDADE: PELOTAS UF: RS

PRIMEIRA TESOUREIRA: SONIA MARA SOARES MONTEIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: REVENDEDORA
ESTADO CIVIL: CASADA
RG: 4036164889 – SSP/RS
CIC/MF: 302.069.010-20
ENDEREÇO: RUA PADRE FELÍCIO NR 320 - CENTRO
CIDADE: PELOTAS UF: RS

SEGUNDO TESOUREIRO: ANTONIO CARLOS DA ROCHA
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: ASSESSOR POLÍTICO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, MAIOR, CAPAZ
RG:6050578407 – SSP/RS
CIC/MF: 485.955.190-72
ENDEREÇO: AV DUQUE DE CAXIAS NR 1195 - FRAGATA
CIDADE: PELOTAS UF: RS

Art. 3º da Resolução nr 16 de 5 de maio de 2010.

Art. 3º, I da Resolução - Previsto no Estatuto Social no Art. 1º:

Art. 1º – O “ALBERGUE NOTURNO PELOTENSE ADOLFO FETTER” é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter beneficente, cristão, moral e social, de duração indeterminada, ora denominada de “ALBERGUE NOTURNO”, fundada em 23 de junho de 1957, que reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 3º, II da Resolução, previsto no Estatuto Social no Art. 53

Art. 30 = O “ALBERGUE NOTURNO”, aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como, aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculado

III – Plano de Ação anual:

Finalidades Estatutárias: a promoção integral de todos seus assistidos, procurando atender de forma específica aqueles que encontram-se vagando em via pública, sem família, maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 60 (sessenta) anos de idade, sem distinção de sexo, raça, religião, proporcionando-lhes atendimento às necessidades básicas, tais como alimentação, higiene, integração com a sociedade, além de oferecer supervisionamento nas áreas sociais.

Objetivo Social:

- a) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
 - b) Promoção gratuita da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, doenças sexualmente transmissíveis e consumo de drogas e suas consequências e perigos;
- (a) **O objetivo principal:** tem por objetivo fortalecer os vínculos pessoais e sociais, executar atividades de orientação, encaminhamento e acompanhamento dos usuários, contribuindo para a prevenção de situações de risco, promoção, proteção e inserção social e ao mercado de trabalho.
- (b) **Origem dos Recursos:** doação mensal da comunidade, doação esporádica de colaborador ou comerciante, doação do Banco de Alimentos do Estado, de empresas, mercados e frigoríficos do Município de Pelotas.
- (c) **Infra-estrutura:** O grupo possui local de atendimento próprio desde o ano de 1957; Rua Padre Felício nr 320, Centro, Pelotas – RS.
- (d) **Identificação dos Serviços que são oferecidos pelo ALBERGUE:**

O atendimento é em caráter temporário e não permanente, estando aberto a moradores de rua e migrantes que procuram o local espontaneamente. Há registro também de pessoas encaminhadas através da Prefeitura, pelo Pronto Socorro e pela comunidade em geral.

Ao chegarem ao albergue noturno, os moradores de rua são encaminhados pelos voluntários para a higiene pessoal, um banho quente com todo material de higiene, cedido pelo Albergue, toalhas limpas. Após tomarem banho, trocam as roupas sujas e rasgadas por outras doadas e são encaminhados para o jantar. Todos pernoitam no local e, pela manhã, antes de voltarem novamente para a rua, tomam café da manhã.

É proibido o uso de álcool e drogas, bem como portá-los, sendo que todos os albergados passam por uma revista.

Pretende também, para além do tradicional alojamento, alimentação e apoio à população sem abrigo da cidade de Pelotas, diversificar os serviços prestados nomeadamente através da criação de atividades que permitam a ocupação daquela população durante o dia.

Informação sobre os serviços oferecidos:

- **publico alvo:** O Albergue Noturno pretende continuar a posicionar-se como entidade fundamental na prestação de serviços à população sem abrigo da cidade de Pelotas.
- **capacidade de atendimento:** 700 usuário/mês, com 2.400 refeições.
- **recursos humanos envolvidos:** voluntários, prestadores de serviços encaminhados pelo Poder Judiciário, componentes da Diretoria e demais órgãos administrativos;
- **abrangência territorial:** todos os bairros de Pelotas e até mesmo pessoas advindas de outras cidades.

"Albergue Noturno Pelotense Adolfo Fetter"

80/69

Estatuto Social

CAPÍTULO I Da Denominação – Sede – Duração

Art. 1º = O "ALBERGUE NOTURNO PELOTENSE ADOLFO FETTER" é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter beneficente, cristão, moral e social, de duração indeterminada, ora denominada de "ALBERGUE NOTURNO", fundada em 23 de junho de 1957, que reger-se -á pelo presente estatuto.

§ 1º = O "ALBERGUE NOTURNO" tem por sede e foro a cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, com endereço sito na rua Padre Felício nr 320, Centro.

§ 2º = O "ALBERGUE NOTURNO" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II Da Finalidade

*Adolfo Fetter Moraes
Romero Ruygiani Dutra*

Art. 2º = O "ALBERGUE NOTURNO" tem por finalidade a promoção integral de todos seus assistidos, procurando atender de forma específica aqueles que encontram-se vagando em via pública, sem família, maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 60 (sessenta) anos de idade, sem distinção de sexo, raça, religião, proporcionando-lhes atendimento as necessidades básicas, tais como alimentação, higiene, integração com a sociedade, além de oferecer supervisionamento nas áreas sociais.

Parágrafo 1º = A captação, triagem e seleção dos assistidos será feita de acordo com as possibilidades e limites do "ALBERGUE NOTURNO".

Parágrafo 2º = O "ALBERGUE NOTURNO", presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com Plano de trabalho aprovado pelo CNAS.

Parágrafo 3º = - Para atender os seus objetivos sociais o "ALBERGUE NOTURNO", promoverá intenso intercâmbio cooperativo com a Comunidade em geral e seus seguimentos representativos, convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, visando buscar apoio em suas atividades, mantendo inteira neutralidade político-partidária.

PF

00178/607



ROCHA BRITO®
Serviço Notarial e Registrável

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB N°

CAPÍTULO III Dos Associados

3796/607

Art. 3º = Serão associados todos os cidadãos que solicitarem sua inscrição, pessoas físicas ou jurídicas, estas representadas por seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único = O "ALBERGUE NOTURNO" terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores - Os que promoveram a fundação do "ALBERGUE NOTURNO"
- b) Contribuintes- Aqueles que contribuem com importância pré-ajustada;
- c) Apoiadores – aqueles que contribuem financeiramente de modo espontâneo.

Parágrafo Único – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 4º – São DIREITOS dos associados:

- a) freqüentar as dependências do "ALBERGUE NOTURNO" e tomar partes nas Assembléias Gerais realizadas, fazendo-se presente através do Livro de Presença;
- b) votar e ser votado para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal do "ALBERGUE NOTURNO";
- c) fazer representações a Diretoria e ao Conselho Fiscal do "ALBERGUE NOTURNO".
- d) participar da estrutura organizacional do "ALBERGUE NOTURNO", bem como, das atividades desenvolvidas pela mesma;
- e) apresentar projetos, propostas, emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da entidade;
- f) ser instruído pela Diretoria quando receber a incumbência de representar o "ALBERGUE NOTURNO" ;
- g) Ter assegurado o direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a Assembléia Geral;
- h) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo "ALBERGUE NOTURNO", respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários.

Art. 5º – São DEVERES dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pelo "ALBERGUE NOTURNO";
- c) comparecer as Assembléias Gerais convocadas pelo "ALBERGUE NOTURNO";

Anotações:
Carina Mariana Dutra
Renan Angizano Dutra
Roxanei

6

d) pautar sua conduta pessoal e/ou profissional dentro dos princípios éticos.

Parágrafo Único – O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o associado possa participar de quaisquer atos no “ALBERGUE NOTURNO”.

Art. 6º = Os associados, assim como membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do “ALBERGUE NOTURNO”

CAPITULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao presidente do “ALBERGUE NOTURNO”.

Art. 8º – A exclusão do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

§ 1º – Aos associados serão passíveis de punições, observadas a natureza e a gravidade da infração, que serão previstas em regimento interno e descritas neste Estatuto Social, a forma de aplicação das penalidades que serão as seguintes:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão de trinta a sessenta dias do quadro social do “ALBERGUE NOTURNO”;
- c) Eliminação do quadro social, por decisão da Assembléia Geral, dando-se ciência à Diretoria.

§ 2º – A aplicação das penalidades contidas no parágrafo anterior, imputada a qualquer membro da Diretoria, deverá ser por resolução da maioria da Diretoria e referendada em Assembléia Geral.

§ 3º – Além de outros motivos, a Diretoria deverá punir o associado que:

- a) divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre o “ALBERGUE NOTURNO”, que possam prejudicá-la nas suas atividades ou negócios sociais;
- b) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial o “ALBERGUE NOTURNO” ou que colida com seu objeto social;
- c) for condenado em processo criminal, quando no exercício de suas próprias atividades, ou cível, quando em confronto com o “ALBERGUE NOTURNO”.

§ 4º – Será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da decisão punitiva, através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e do recebimento.

Atenção! Cada folha é
Recomendação dupla!



§ 5º - O associado punido, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que será recebido pela Diretoria e decidido pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 9º - Dar-se-á, ainda, a exclusão do associado por:

- a) morte da pessoa física;
- b) falência ou concordata da pessoa jurídica;
- c) incapacidade civil não suprida;
- d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no "ALBERGUE NOTURNO".

Parágrafo Único - Ao associado excluído ou demitido não caberá direito patrimonial, financeiro ou econômico, bem como, o direito de restituição de mensalidades ou doações que tenha feito ao "ALBERGUE NOTURNO".

CAPÍTULO V Da Administração e Representação

Art. 10 - O "ALBERGUE NOTURNO" será administrado por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A ASSEMBLÉIA GERAL, é órgão supremo do "ALBERGUE NOTURNO", constituída por todos os membros em pleno exercício de seus direitos, será sempre presidida pelo presidente do "ALBERGUE NOTURNO" e, secretariada pelo secretário.

§ 1º - As ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS serão convocadas, no mínimo, uma vez a cada ano, tendo por finalidade prestar contas por parte da Diretoria e Conselho Fiscal e a cada quatro anos, para eleger e dar posse aos membros deste último, assim como, também de estudar assuntos de interesse do "ALBERGUE NOTURNO".

§ 2º - As ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, serão convocadas em qualquer época, pelo presidente ou a pedido do Conselho Fiscal, ou ainda, por metade dos membros em dia com a tesouraria do "ALBERGUE NOTURNO".

§ 3º - Considera-se, legalmente constituída a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira convocação, desde que no local e hora marcada se acharem presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, caso não haja número de associados presentes, previstos neste parágrafo, o presidente poderá

Avalia Ademir Motta
Rosane Angijano Dutra

(Assinatura)

fazer a segunda chamada 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 12 - As ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, serão convocadas através de Editais fixados na sede e/ou publicados no jornal da cidade de Pelotas - RS , com antecedência mínima de três (03) dias.

§ 1º - As ASSEMBLÉIAS GERAIS constituir-se-á de todas as categorias de associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Será vedada a discussão de matéria estranha ao Edital de convocação da ASSEMBLÉIA GERAL, não podendo ser votados assuntos não especificados na pauta de convocação.

§ 3º - Não será admitida representação de ausente ou voto por procuração nas Assembléias Gerais Ordinárias Ou Extraordinárias.

§ 4º - As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação e, de qualquer número em Segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para primeira convocação.

§ 1º - A assembléia deverá ser instalada pelo Presidente do "ALBERGUE NOTURNO" ou por qualquer membro da Diretoria que poderá convidar um dos associados presentes para presidi-la e outro para secretariá-la.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 3º - As decisões tomadas na Assembléia Geral deverão constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário e os demais associados presentes, assinarão o Livro de Presença.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Deliberar e votar o parecer sobre o relatório anual, balanços econômico e financeiro apresentados pela DIRETORIA;
- b) Deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Fixar o valor e estabelecer a forma de contribuição dos associados;
- d) Aprovar programas, serviços e diretrizes, para o desenvolvimento do ALBERGUE NOTURNO;
- e) Eleger, a cada quatro (04) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do ALBERGUE NOTURNO, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de trinta dias através de Edital publicado em jornal de circulação da cidade de Pelotas - RS ou afixado em Local visível na sede do ALBERGUE NOTURNO;
- f) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria;

Atto Pato Ministro
Romero Angizano Dubl.

g) Alienar, hipotecar, penhorar, vender ou trocar bens imóveis pertencentes à Associação.

II) extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses do ALBERGUE NOTURNO exigir o pronunciamento dos associados.

Art. 15 – Compete a Assembléia Geral, privativamente:

I) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do ALBERGUE NOTURNO, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de trinta dias através de Edital publicado em jornal de circulação da cidade de Pelotas - RS ou afixado em Local visível na sede do ALBERGUE NOTURNO;

II) Alterar seu Estatuto Social;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de três dias através de Edital publicado em jornal de circulação da cidade de Pelotas - RS ou afixado em Local visível na sede do ALBERGUE NOTURNO:

- a) Deliberar sobre os assuntos pautados na sua convocação;
- b) Alterar o valor da contribuição dos associados;
- c) Julgar penalidades impetradas aos associados e/ou associados da Diretoria;
- d) Aprovar regimento interno e cargos auxiliares.

CAPITULO VII

Da Diretoria

Art. 17 = O "ALBERGUE NOTURNO" terá uma diretoria, formada por:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º tesoureiro

§ 1º – O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por número ilimitado de vezes.

§ 2º - Ocorrendo morte de um dos membros da Diretoria, a Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com a presença de 1/3 dos associados, elegerá entre os mesmos, em dia com a tesouraria, um substituto que também passará a exercer o cargo por igual período;

Até 10/10/2010
Assinatura de
João Pedro Amorim



§ 3º - Em caso de indisciplina de membros da Diretoria ou Vacância, caracterizada pela ausência do membro a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, será eliminado, automaticamente da Diretoria e, para preenchimento da vaga, a Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com a presença de 1/3 dos associados, elegerá entre os associados, em dia com a tesouraria, um substituto que também passará a exercer o cargo por igual período;

§ 4º - É vedado, sob qualquer forma ou pretexto, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes e seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais até o terceiro grau ou pelas pessoas jurídicas nas quais os mesmos sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 5º - A Diretoria, reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocada pelo presidente ou secretário lavrando-se Atas das sessões realizadas em Livro próprio.

§ 6º - a Diretoria reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.

§ 7º - Caberá a Diretoria eleita, cujos membros não serão remunerados sob qualquer forma ou pretexto, assegurar o funcionamento do Albergue Noturno.

Art. 18 = Compete ao Presidente:

- a) contratar e dispensar empregados;
- b) juntamente com o tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) assinar termos de abertura e rubricar as páginas dos livros do "ALBERGUE NOTURNO";
- e) assinar, juntamente com secretário, os documentos e correspondência do "ALBERGUE NOTURNO";
- f) delegar poderes para os quais esteja investido;
- g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- h) representar o "ALBERGUE NOTURNO" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 19 = Compete ao Vice - Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 20 = Compete ao Primeiro Secretário:

- a) lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria e assiná-las junto com o Presidente;
- b) auxiliar as reuniões da Diretoria, elaborar e manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo de documentos;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 21 = Compete ao Segundo Secretário:

- a) auxiliar e substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Adv. Ramon Angizano Dutra

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 22 = Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados e demais rendas do "ALBERGUE NOTURNO", bem como efetuar os pagamentos, prestando contas à Diretoria;
- b) juntamente com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias;
- c) efetuar o repasse dos valores referentes aos tributos, folhas de pagamento e demais contribuições sociais, ao "ALBERGUE NOTURNO";
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 23 = Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar e substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 24 = O Conselho Fiscal será formado por 5 (cinco) associados, tendo mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - A renovação do Conselho Fiscal não deverá ultrapassar a metade de seus membros, a fim de não dissolver o Conselho Fiscal atuante.

Art. 25 = Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os livros em que conste o movimento financeiro do "ALBERGUE NOTURNO"
- b) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil do "ALBERGUE NOTURNO", e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- c) emitir pareceres para os organismos superiores do "ALBERGUE NOTURNO";
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 = As contas contraídas pelo "ALBERGUE NOTURNO", somente serão pagas após o visto do Presidente de acordo com o primeiro tesoureiro.

Parágrafo Único = A prestação de contas do "ALBERGUE NOTURNO" observará:

- 0024 8/1991
3796 8/1991
- a) os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de contabilidade;
 - b) será dado, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do "ALBERGUE NOTURNO", incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, documentos estes, que ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria previsto pela Lei nº 9.790, e regulamento;
 - d) na hipótese do "ALBERGUE NOTURNO" ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X Do Patrimônio

Art. 27 = O Patrimônio do "ALBERGUE NOTURNO", consiste normalmente de:

- a) contribuições de associados;
- b) produtos de festas organizadas em seu benefício;
- c) donativos;
- d) venda do que for julgado desnecessário à "ALBERGUE NOTURNO";
- e) bens móveis, imóveis e semoventes.

Art. 28 = O Patrimônio do "ALBERGUE NOTURNO" será administrado de acordo com as leis brasileiras.

Art. 29 = Os bens móveis e utensílios, instalados no prédio onde funciona o "ALBERGUE NOTURNO", serão de uso exclusivo deste, no desempenho de suas atividades. Tais bens não poderão ser retirados ou alienados salvo no interesse do "ALBERGUE NOTURNO" e com expressa autorização da Diretoria e após aprovação da Assembléia Geral dos associados.

Art. 30 = O "ALBERGUE NOTURNO", aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como, aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculado.

Art. 31 = O "ALBERGUE NOTURNO", não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Rosane Angizane Dutra

PA

Art. 32 - O "ALBERGUE NOTURNO" não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO XI

Da extinção e destino do Patrimônio

Art. 33 = O "ALBERGUE NOTURNO" somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 34- o "ALBERGUE NOTURNO", também poderá ser extinto por determinação legal.

Parágrafo Único = Em caso de extinção, o patrimônio do "ALBERGUE NOTURNO", após o levantamento do ativo e passivo, porventura existente, será destinado a entidade congênere com registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou a entidade pública, a critério da Instituição.

CAPÍTULO XII

Da reforma

Art. 35 = O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, mediante Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral nomeada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição e terá como objetivos:

- a) elaborar o regimento eleitoral de acordo com o Estatuto Social;
- b) convocar as eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias,
- c) receber as chapas inscritas, divulgar e coordenar as eleições em todos os aspectos;
- d) nomear os associados e credenciar os fiscais;
- e) fazer a apuração dos votos e proclamar o resultado final;
- f) definir prazos e carências dos associados do quadro social em relação as eleições;
- g) resolver os casos omissos.

Atos:
Romero Anguiano Dutra

(Assinatura)

0026 8N69

CAPÍTULO XIV Das disposições Gerais

Art. 37 = A função de ADMINISTRADOR INTERNO, que é o responsável pela supervisão geral interna do "ALBERGUE NOTURNO", será exercida sempre pelo presidente.

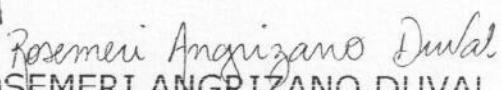
Art. 38 = A Diretoria manterá um ZELADOR, que será responsável pela vigilância das dependências do "ALBERGUE NOTURNO" e dos albergados, fazendo-os manter a ordem e a disciplina interna.

Art. 39 = O presente Estatuto revoga o anterior registrado sob nº 3005 a fls. 47 do Livro A - 8, em data de 10/01/2002 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

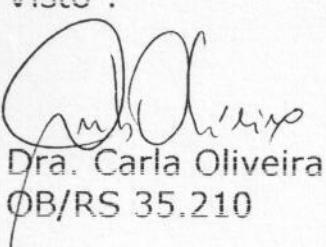
Pelotas, RS, 24 de março de 2006.


Alohim Palma Monteiro

ALOHIM PALMA MONTEIRO
PRESIDENTE

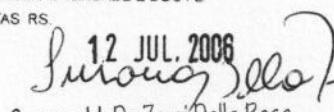

ROSEMERI ANGRIZANO DUVAL
SECRETÁRIA

Visto :

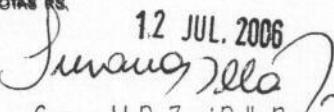

Dra. Carla Oliveira
OB/RS 35.210

CERTIFICO QUE O PRESENTE É COPIA FIEL DO DOCUMENTO
INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SOB N° 3796

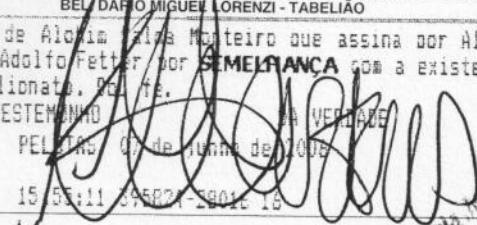
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
PELOTAS RS


Susana M. De Zorzi Dalla Rosa
Substituto de Tabelião


ROCHA BRITO®
Serviço Notarial e Registral
DOCUMENTO AVERBADO À MARGEM DA INSCRIÇÃO
Nº 3005 FLS. 4713 DO
LIVRO A-8 O REFERIDO É VERDADE E
DOU FÉ PELOTAS RS


Susana M. De Zorzi Dalla Rosa
Substituto de Tabelião

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO/253-A - PELOTAS - RS - FONE: (0XX53) 222-2203
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

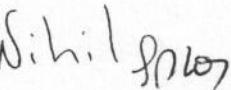

LORENZI Reconheço a firma de Alohim Palma Monteiro que assina por Albergue
noturno Pelotense Adolfo Fetter por SEMELHANÇA com a existente no
arquivo deste Tabelionato. Pelo fe.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 07 de junho de 2006

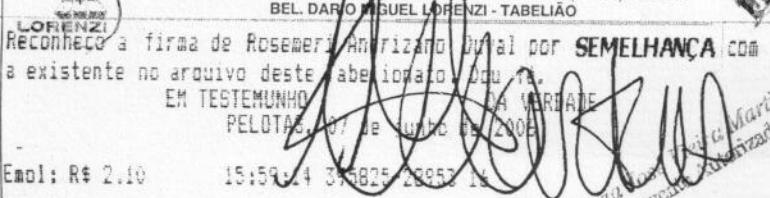
Emol: R\$ 2,10

15:55:11 04/06/2006 18

EMOLUMENTOS
Registro R\$



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO/253-A - PELOTAS - RS - FONE: (0XX53) 222-2203
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO


LORENZI Reconheço a firma de Rosemeri Angrizano Duval por SEMELHANÇA com
a existente no arquivo deste tabelionato. Pelo fe.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 07 de junho de 2006

Emol: R\$ 2,10

15:55:14 04/06/2006 18

SAB.

doadores, prestadores de serviços e voluntários à parceria do planejamento das atividades do Albergue, também de fazerem parte de uma chapa para a formação da nova diretoria no próximo ano. O senhor presidente encerrou a reunião da qual farei a presente ata que vai assinada por mim, 1ª secretária e pelo presidente.

Alphim Fahn Mach

PRESIDENTE

Rosemeri A. Juvá

1ª SECRETÁRIA

Aos doze dias do mês de março de dois mil e onze reuniu-se, em primeira convocação, às quinze horas, a diretoria do Albergue Noturno Pelotense "Adolfo Fitter" para planejamento da festa da Páscoa e da eleição da nova diretoria.

Definiu-se que os membros da diretoria ficam responsáveis pela arrecadação de donativos e brindes para distribuições aos usuários. Sobre a eleição ficou decidido o encaminhamento, ao jornal Diário Popular, do edital de convocação para Assembleia geral Ordinária que se realizará em trinta de abril de dois mil e onze no prédio desta instituição às dezenove horas. Também sobre os editais fixados no interior e exterior da sede informando sobre a Assembleia geral Ordinária e a inscrição de novas chapas até o dia vinte e sete de abril de dois mil e onze até às dezoito horas. Foi salientado pelo presidente, que a umas, no dia da eleição, estaria a disposição para votação das quatorze às dezenove, digo, vinte horas. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião da qual farei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente.

Alphim Fahn Mach

PRESIDENTE

Rosemeri A. Juvá

ROCHA BRITO
Serv. Autônomo de Pelotas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO

0255782

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, reunidos em primeira convocação, às dezenove horas

na rua Padre Felício, número trezentos e vinte, cento, na cidade de Pelotas, estado do Rio grande do Sul, os associados do Albergue Noturno Pelotense "Addjo Fettei", assumiu por aclamação a presidência dos trabalhos o senhor Alohim Palma Monteiro que, para secretariar, convidou a mim Rosemeri Angizano Duval dando por instalada a respectiva assembleia. A assembleia teve como ordem do dia a prestação de contas, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Albergue Noturno, tudo em conformidade com o edital de convocação publicado no Diário Popular do dia trinta de março do corrente ano, página sete, arquivado na sede do Albergue Noturno. Realizou-se então a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de dois mil e onze a dois mil e quinze, havendo inscrição de somente uma chapa que foi eleita com o seguinte resultado: (27) vinte e sete votos SIM, zero votos em branco, (1) um voto nulo e zero votos NÃO, totalizando (28) vinte e oito votos. Ficou assim constituída a diretoria: Presidente - Alohim Palma Monteiro; Vice-Presidente - Arlei Rodrigues e Rodrigues; Primeira Secretária - Juema Silveira Costa, digo, Rosemeri Angizano Duval e Segunda Secretária - Juema Silveira Costa; Primeira Tesouraria - Sonia Maria Soares Monteiro; Segundo Tesourario - Antônio Carlos da Rocha; Conselho Fiscal: Selton Bachini Olix, Diego Terres da Silva, Barla Soares Monteiro e Ibrahim Duquia Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos, da qual eu, Rosemeri Angizano Duval, secretária, redigi e lavrei a presente ata, sendo ao final assinada por mim, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e os demais assinam o livro de presença.

Alohim Palma Monteiro

PRESIDENTE

Rosemeri Angizano Duval

1ª SECRETÁRIA

Em tempo, o Conselho Fiscal eleito é formado por Selton Bachini Olix, Diego Terres da Silva, Barla Soares Monteiro,

9
Alvaro

a- Carla Oliveira e Ibraima Dugua Ribeiro. Nada mais ha-
l- vendo a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos
- da qual eu, Roxenir Angizano Duval, secretária, redigi e
In- levrei a presente ata, sendo ao final assinada por mim,
- pelo presidente que dirigiu os trabalhos e os demais as-
sinam o livro de presença.

Alvaro Paton

PRESIDENTE

Roxenir Angizano Duval

1ª SECRETÁRIA



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio 1002 Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio 1002 Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Apresentado em 18/07/2011 e protocolado sob nº 102102. Registrada a Averbação sob nº 5782 a fls. 158/161 no Livro A-53 em 19/07/2011 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 19/07/2011.

Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa

Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Substituta do Tabelião

Documento averbado à margem da Inscrição nº 3796 a fls. 123 do Livro A-13 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 19/07/2011.

Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa

Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 35,20
(0430.03.0800014.14307) (0430.04.0800014.01759) (0430.01.0800014.29574)
(0430.01.0800014.29576) (0430.01.0800014.29575)

Emolumento: R\$ 35,20

(0430.03.0800014.14307) (0430.04.0800014.01759) (0430.01.0800014.29574)
(0430.01.0800014.29576) (0430.01.0800014.29575)

[Imprimir](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ALOHIM PALMA MONTEIRO,
filho(a) de CIRCE PALMA MONTEIRO,
nascido(a) em 20/01/1958,
RG 1006253304.

15 de Setembro de 2011, às 12:16:03

OBSERVAÇÕES:

Para a emissão deste alvará foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos > Alvará de Folha Corrida, informando o seguinte código de controle: 4f2212825478edfae0534baeb10ecb9b

[Imprimir](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ARLEI RODRIGUES E RODRIGUES,
filho(a) de ELENA RODRIGUES E RODRIGUES,
nascido(a) em 12/04/1967,
RG 5037658787.

15 de Setembro de 2011, às 12:05:17

OBSERVAÇÕES:

Para a emissão deste alvará foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos > Alvará de Folha Corrida, informando o seguinte código de controle: 94bbe48ea6530f1712c8de4991f543f6

[Imprimir](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ANTONIO CARLOS ROCHA,
filho(a) de AMALIA PEREIRA ROCHA,
nascido(a) em 06/10/1965,
RG 6050578407.

15 de Setembro de 2011, às 12:09:01

OBSERVAÇÕES:

Para a emissão deste alvará foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos > Alvará de Folha Corrida, informando o seguinte código de controle: 674c2642cf41664e33ab5abeb4cd23b

[Imprimir](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

DIEGO TERRES DA SILVA,
filho(a) de ROSA MARIA TERRES DA SILVA,
nascido(a) em 10/09/1984,
RG 1089839086.

15 de Setembro de 2011, às 12:09:55

OBSERVAÇÕES:

Para a emissão deste alvará foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos > Alvará de Folha Corrida, informando o seguinte código de controle: 9305a63fab29fc73a06e369f6f3928f9

[Imprimir](#)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ROSEMERI ANGRIZANO DUVAL,
filho(a) de GLADIS ANGRIZANO DUVAL,
nascido(a) em 23/03/1967,
RG 2036164909.

15 de Setembro de 2011, às 12:06:34

OBSERVAÇÕES:

Para a emissão deste alvará foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos > Alvará de Folha Corrida, informando o seguinte código de controle: a4101032c24b15e1af53b50fb585e4e

[Imprimir](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

SONIA MARIA SOARES MONTEIRO,
filho(a) de OLMA SERRAT SOARES,
nascido(a) em 12/04/1959,
RG 036164889.

15 de Setembro de 2011, às 12:13:21

OBSERVAÇÕES:

Para a emissão deste alvará foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos > Alvará de Folha Corrida, informando o seguinte código de controle: 4c04e8d03d5388f26a28e691fccec523

[Imprimir](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

VELTON BACHINI OLIZ,
filho(a) de MARIA HERCILIA BACHINI OLIZ,
nascido(a) em 08/01/1950,
RG 8031462727.

15 de Setembro de 2011, às 12:07:59

OBSERVAÇÕES:

Para a emissão deste alvará foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos > Alvará de Folha Corrida, informando o seguinte código de controle: f883f26831951b018b1a820ede5202ab

[Imprimir](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

JUREMA GOULARTE DA SILVEIRA,
filho(a) de MARIA GOULARTE DA SILVEIRA,
nascido(a) em 29/04/1953,
RG 8003630632.

19 de Setembro de 2011, às 10:55:14

OBSERVAÇÕES:

Para a emissão deste alvará foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos > Alvará de Folha Corrida, informando o seguinte código de controle: **4d3770605cd3ccc279376ff7d075cbe5**